LEI Nº 2709, de 13 de novembro de 2003.
Dispõe sobre a concessão de auxílio à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais, autorizado a conceder auxílio à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, consistente na realização de obras de reforma e ampliação da cozinha e refeitório da referida entidade, até o valor de R$ 80.000,00 nos termos do Projeto anexo, que fica fazendo parte integrante do presente.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Município de Leme realizará por mão própria ou contratará terceiros para execução das obras.

Artigo 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, codificadas sob nº 4.4.50.42, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial que correrá por conta de anulação de despesa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de Novembro de 2.003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme